

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo.: 26/2020  
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor  
Número.: 10/2020  
Data de Abertura da Licitação.: 28/05/20  
Data de Abertura das Propostas.: 28/05/20  
Horário.: 08:00 horas

---

Fornecedor.: LOJAS COLOMBO S.A. COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
CNPJ.: 89.848.543/9370-80  
Endereço.: RUA FREDERICO MENTZ, 927  
Cidade.: Porto Alegre - RS

---

**Objetivo:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS TIPO AR-CONDICIONADO  
DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

---

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01** - Local da entrega das propostas.:  
Prefeitura Municipal
- 02** - Local de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 03** - Prazo de entrega das Propostas.:  
Conforme Edital e Anexos
- 04** - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:  
Conforme Edital e Anexos
- 05** - Condições de Pagamento.:  
Conforme Edital e Anexos
- 06** - Validade da Proposta.:  
90 dias
- 07** - Julgamento da licitação.:  
Unitário

**OBSERVAÇÕES:**

a) A aquisição do objeto ocorrerá com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, cumulado com o Art. 1º, Inciso I, alínea “b” da Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020.

b) O pagamento será efetuado, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da entrega dos produtos.

c) A contratação terá início em 28 (vinte e oito) de maio de 2020, com vigência de 30 (trinta dias), período justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

d) O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

**08** - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**09** - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	15 UN	AR CONDICINADO SPLIT QUENTE E FRIO, 12.000 (DOZE MIL) BTUS	_____	_____

Florianópolis, RS, 15 de maio de 2020.

**ORLEI GIARETTA**  
Prefeito Municipal

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TIPO AR-CONDICIONADO DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.**

**Nº ..../2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.848.543/9370-80, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 927, Bairro Navegantes da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020, bem como no Procedimento Licitatório nº 26/2020, Dispensa nº 10/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	15 UN	AR CONDICINADO SPLIT QUENTE E FRIO, 12.000 (DOZE MIL) BTUS	_____	_____

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita de imediato, em sua totalidade, conforme interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados, de características distintas, de marca diferente da ofertada ou que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, ocasiões em que a CONTRATADA deverá providenciar de imediato as devidas correções necessárias ou cabíveis.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pela aquisição do presente objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ ..... (.....), conforme Cláusula Primeira, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, assumindo a CONTRATADA todos os encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma será concedida revisão de valores ou a incidência de quaisquer tipos de reajustes monetários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento de forma ajustada;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Único** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS ..... de ..... de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

**LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO  
DE UTILIDADES DOMÉSTICAS**  
C/CONTRATADA

**IVANA SALVADOR GIARETTA,**  
Secretária Municipal de Saúde  
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.